



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N.º RQ 2864/2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 08/08/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de falta de materiais, insumos e medicamentos no Hospital de Base do Distrito Federal.

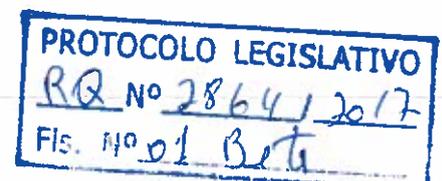
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde, informações sobre a falta de materiais, insumos e medicamentos no Hospital de Base do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local sobre a falta de materiais básicos, insumos e medicamentos no Hospital de Base do Distrito Federal (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/descaso-total-no-maior-hospital-publico-do-df-falta-ate-papel-higienico>).

Conforme a matéria vários profissionais da área da saúde reclamam da falta de insumos básicos, materiais para exames e problemas com telefone e internet. Os pacientes que estão internados e seus familiares precisam, muitas vezes, comprar materiais ou bancar exames em clínicas particulares. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dentre as inúmeras carências foi citado sobre a falta de antibiótico e de insumos para a realização de exames de cultura que identificam micro-organismos presentes no corpo dos pacientes e tipificam enfermidades.

A matéria traz outras informações bastante preocupante como a falta de cateter para administrar medicamentos e, ainda, sobre pacientes que estão internados na UTI e que necessitam de antibióticos para o devido tratamento e que estão em falta na rede de saúde.

Diuturnamente a população do Distrito Federal reclama, por falta de medicamentos, falta de profissionais, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 2864/2017

1º.º2 Bete

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Saliente-se ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

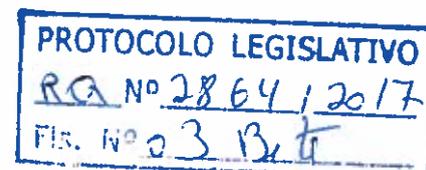
Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Conforme a matéria no caso de exame de cultura, os materiais estariam em falta há cerca de dois anos e em relação aos antibióticos se arrasta há meses. Diante do exposto, solicito as seguintes informações: a) apenas no Hospital de Base falta os materiais, insumos e medicamentos em questão? b) qual a dificuldade da Secretaria em adquirir esses insumos e medicamentos? c) qual o prazo para reabastecimento desses materiais e medicamentos?

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.864/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

